

PORTO PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3061/94

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

V. 104

n. 145

São Paulo

sexta-feira, 5 de agosto de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 39.008, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre a seleção de médicos psiquiatras para atuarem como peritos junto ao Poder Judiciário e dá provisões correlatas.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os Escritórios Regionais de Saúde - ER-SAs, da Secretaria da Saúde, efetuado, em seus respectivos âmbitos de atuação, a seleção de médicos psiquiatras do serviço público estadual interessados em atuar como peritos junto ao Poder Judiciário.

Parágrafo único - Os interessados se comprometerão a desempenhar as funções de perito fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiverem sujeitos, na forma do disposto no inciso IX do artigo 124 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1998.

Artigo 2º - Realizada a seleção na conformidade do artigo anterior e existindo comarcas sem médico psiquiatra selecionado, os Escritórios Regionais de Saúde - ER-SAs poderão efetuar, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, novo processo de seleção, aberto aos médicos que apresentem a necessária qualificação profissional.

Artigo 3º - O Centro de Apoio ao Desenvolvimento de Assistência Integral à Saúde, da Secretaria da Saúde, encaminhará à Corregedoria Geral de Justiça a relação dos

selecionados, com a indicação das comarcas onde podem ser nomeados pelo juiz competente em cada perícia a ser realizada.

Artigo 4º - As funções de perito de que trata este decreto serão desempenhadas, exclusivamente, em exames periciais de:

I - verificação de responsabilidade penal;

II - cessação de periculosidade de doentes mentais, exceto aos internados em Casa de Custódia e Tratamento Psiquiátrico;

III - verificação de dependência toxicológica;

IV - verificação de capacidade civil, quando concedido, pelo juiz competente, o benefício da justiça gratuita.

Artigo 5º - Ao perito-relator e ao perito-co-relator, quando servidor público estadual, serão pagos a título de honorários, pela junta dos autos de cada laudo pericial, a importância correspondente, respectivamente, a 20% (vinte por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do padrão 3-J, da Tabela I, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário, da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, acrescido da Gratificação Especial instituída pela Lei nº 7.795, de 8 de abril de 1992.

Artigo 6º - Os médicos psiquiatras selecionados na conformidade do artigo 2º deste decreto serão pagos, pela junta dos autos de cada laudo pericial, nas mesmas bases estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 7º - O Secretário da Saúde expedirá normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 8º - A despesa decorrente da aplicação deste decreto correrá à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao artigo 5º, a 1º de fevereiro de 1993, ficando revogado o Decreto nº 31.647, de 31 de março de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Aranis Duran Galhardo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Cintrão Forghieri

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Carmo Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de agosto de 1994

DECRETO N° 39.009, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes, para repasse à DERSA/Desenvolvimento Rodoviário S/A, visando ao atendimento de Despesas com Investimento e Serviço da Destrada

	Suplementação	Valores em reais
14	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	
14.55	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL - IPESP	
3.132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS PENSIONISTAS	1.156.364,00
3.252		127.272.727,00
	Subtotal	128.429.091,00
4.120	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.182,00
4.260	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	3.636,00
	Subtotal	21.818,00
	Total	128.450.909,00
ATIVIDADE/PROJETO		
15.07.021.2.881	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.178.182,00
	Total	1.178.182,00
GRUPOS DE DESPESA		
DUTIARIA DE SP. CORRIENTES		1.156.364,00
INVESTIMENTOS		21.818,00
	Total	1.178.182,00
ATIVIDADE/PROJETO		
15.82.495.2.183	ASSIST. PREVIDÊNCIA SERV. PÚBLICO	127.272.727,00
	Total	127.272.727,00
GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFEIÇÕES		127.272.727,00
	Total	127.272.727,00
	Total	128.450.909,00

DECRETO N° 39.010, DE 4 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes, para repasse à DERSA/Desenvolvimento Rodoviário S/A, visando ao atendimento de Despesas com Investimento e Serviço da Destrada

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, o parágrafo único e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - R\$ 1.638.507,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e sete reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993;

II - R\$ 33.361.493,00 (Trinta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

III - R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Cintrão Forghieri

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de agosto de 1994

	Suplementação	Valores em reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISORIAS	
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	50.000.000,00
	Subtotal	50.000.000,00
	Total	50.000.000,00

Seção I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	3	Esportes e Turismo	35
Planejamento e Gestão.....	5	
Justiça e Defesa da Cidadania	5	Mel Ambiente	35
Criança, Família e Bem-Estar Social	5	
Relações do Trabalho	6	Recursos Hídricos	
Segurança Pública	6	Saneamento e Obras	36
Administração Penitenciária	8	Universidade de São Paulo	36
Fazenda	13	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	14	Estadual de Campinas	36
Educação	15	Universidade Estadual Paulista	36
Saúde	21	Ministério Público	38
.....	33	Tribunal de Contas	39
Transportes	34	Editoriais	46
Administração e Modernização do Serviço Público	35	Concursos	50
Cultura	35	Assembléia Legislativa	75
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	35	Diário dos Municípios	81

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de agosto de 1994.